



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a preencher o protocolo de entrega de edital abaixo e remetê-lo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do fax n.º (82) 3287-1281, ou e-mail camaracapela@hotmail.com.

O não preenchimento do protocolo de entrega do edital exime a Presidente da Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Comissão Permanente de Licitação de Obras de Obras se estiver devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL DA CONVITE N. 01/2019

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:.....

C.N.P.J. N.º

ENDEREÇO.....

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:.....

NOME DA PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

.....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado assinado e carimbado.

Capela/ Alagoas de de 2019.

.....
Assinatura /carimbo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2019
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0422003/2019

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Portaria nº 0013/2019, de 17 de abril de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **Convite**, o certame seletivo será do tipo menor preço e será executado no **regime de empreitada por preços global**, conforme descrito neste Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Rua Robson Medeiros de Melo, nº 949, Centro, Capela – Alagoas

DATA DE ABERTURA: 08/05/2019

HORÁRIO: 11:00 horas

A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. Apresente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Capela, localizado na Rua Robson Medeiro de Melo, nº 949, Centro, no Município de Capela, conforme Projeto Básico Arquitetônico e Planilha Orçamentaria - Anexo

1.2. As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.3. Todas as despesas decorrentes da execução das obras e serviços, objeto desta licitação, serão por conta da LICITANTE vencedora.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas da construção civil regularmente constituída e em operação no território nacional.

2.2. É vedada a participação de empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de que contratem com órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

2.3. Neste certame seletivo é vedada ainda, a participação de empresas em consórcio.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Documentos de Habilitação e as Proposta de Preços acondicionados nos envelopes "A" e "B" serão recebidos simultaneamente pela Comissão Permanente de Licitação de Obras na data, hora e local indicado neste Edital.

3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Obras somente receberá Documentos e Propostas que lhes forem entregues pessoalmente pelos representantes credenciados.

3.3. Os documentos do credenciamento deverão ser entregues no dia, hora e local referido no preâmbulo deste instrumento, fora dos envelopes 01 e 02.

3.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a CPL por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitação da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.5. Do Credenciamento

3.5.1. A sessão pública poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente dela participará ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.5.2. Uma vez dado início ao credenciamento não serão mais aceitos novos participantes no certame.

3.5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

3.5.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.6. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.6.1. No caso de empresário individual:

- ✓ Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.6.2. No caso de sociedade empresária:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.6.3. No caso de sociedade simples:

- ✓ Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6.4. No caso de outra pessoa:

a) Procuração pública ou particular, ou ainda Credenciamento, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestasse em seu nome em qualquer fase deste Convite e cópia da Carteira de Identidade autenticada em Cartório ou pela comissão de licitação ou outro documento equivalente, do representante ou procurador e do sócio administrador da empresa.

b) Documento de constituição da empresa, conforme os itens 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, que comprove ser o representante legal da empresa.

3.7. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, **separadamente** dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.

3.8. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8.1. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da INTERNET, não necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionaram a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites;

3.8.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

3.8.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

3.8.4. O Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.9. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens e/ou lotes, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente da Comissão de Licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

3.10. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Cada LICITANTE deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação de Obras no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, os envelopes constituídos pelos seguintes documentos:

- * Envelope A - Documentos de Habilitação
- * Envelope B - Proposta de Preços

4.2. O envelope A, contendo os Documentos de Habilitação deverá ser assim identificado:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2019
ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DA LICITANTE)

A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverão estar contidos no Envelope “A” devidamente lacrado. Tais documentos, em original ou cópia autenticada, deverão ser apresentados em uma única via numerados, rubricados, sem rasuras, e se constituem dos seguintes documentos:

4.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **No caso de sociedade empresária:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) **No caso de sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- e) **No caso de sociedades civis:** Ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. Ata da sessão que elegeu a atual diretoria, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. Ata da sessão em que os sócios autorizaram a contratar o objeto da licitação.

Obs.: Será facultada a apresentação dos documentos no Envelope “Documentos de Habilitação” das alíneas “a, b, b.1, c, d, e” da condição 4.3., quando já apresentados no ato do credenciamento.

4.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- c) Comprovação, através de Atestados, da experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação. O(s) Atestado(s), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá (ao) ser acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA, e que deverão corresponder às parcelas de maior relevância e valor significativo.

c.1) Se o licitante que se valer do acervo técnico de seus responsáveis técnicos, deverá comprovar que os mesmos fazem parte de seu quadro, mediante apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do(s) profissional(is). Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da Junta Comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA.

4.5. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou a emitida pelo site www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

b) Balanço Patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social com a comprovação dos índices, exigível e apresentados na forma da lei;

c. 1) – Os Balanços das Sociedades anônimas, regidos pela Lei nº 6.404/76, devem ter sido, cumulativamente:

- registrados e arquivados na Junta Comercial;
- publicados na imprensa oficial da União ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situado a sede da companhia;
- certificados por Contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade e em situação regular junto a este, demonstrada através da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, ou Certidão de Regularidade Profissional – CRP – acostada junto ao documento contábil.

c. 2) No caso das demais empresas, devem apresentar o balanço patrimonial certificado por Contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade e em situação regular, demonstrada através da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, ou Certidão de Regularidade Profissional – CRP Certidão de Regularidade Profissional – CRP – acostada junto ao documento contábil, no anverso do Balanço Patrimonial deve está a Chancela Digital e/ou qualquer outro tipo de chancela utilizada no Estado sede da empresa. As empresa ainda deverão apresentar os competentes termos de aberturas e de encerramento os quais constam as páginas correspondente do Livro Diário do qual foi extraído o Balanço Patrimonial, devidamente autenticado e/ou chancelado na Junta comercial da sede ou do domicílio do licitante.

c. 3) Sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade; O balanço tem que ser certificados por Contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade e em situação regular junto a este, demonstrada através da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, ou Certidão de Regularidade Profissional – CRP – acostada junto ao documento contábil.

c.4) A situação financeira da licitante será avaliada através do demonstrativo de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinado por contador registrado no C.R.C e em situação regular junto a este, demonstrada através da DHP, sendo que os índices deverão ser calculados na forma abaixo obedecendo aos seguintes parâmetros:

- $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$, maior ou igual a 1.
- $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$, maior ou igual a 1.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- \underline{ET} = Exigível Total / Ativo Total, menor ou igual a 1.

c.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devem apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final do último exercício social em cumprimento do artigo 26 da Resolução CFC nº 1.418 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, bem como ao Inciso I, do artigo 31 e ao caput do artigo 32, ambos da Lei nº 8.666/93, deve apresentar os Termo de Abertura e Encerramento os quais constam as páginas correspondente do Livro Diário do qual foi extraído o Balanço Patrimonial devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado da sede da Empresa, bem como a Chancela Digital e/ou qualquer outro tipo de chancela utilizada no Estado sede da empresa no anverso do Balanço Patrimonial apresentado.

4.6. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Receita Federal conjunta com Previdência Social (da sede da empresa);
- c) Prova de quitação junto a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de quitação junto a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.7 . Declarações:

- a) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo no Anexo I.
- b) **A microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de seu representante, deverá apresentar a Declaração por escrito, nos termos do anexo II, para usufruir dos benefícios legais. A declaração deve estar acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial, ou pelo site oficial da junta comercial do estado onde está localizada a empresa comprovando a sua condição de ME ou EPP.** A falsidade de Declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal da Falsidade ideológica, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **Anexo III**.
- d) Declaração que o proponente não possui vínculo empregatício com a Administração Municipal, Estadual e/ou Federal. **Anexo IV**.

4.8. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.8.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o (s) licitante (s) foi (ram) declarado (s) vencedor (es) do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Conforme estabelece o art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2019.

4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Presidente da Comissão de Licitação do Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

4.8.3. Serão consideradas inabilitadas as LICITANTES quando fatos supervenientes à habitação, só posteriormente chegados ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação de Obras, possam justificar o reexame dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, financeira e fiscal das anteriormente consideradas habilitadas, mesmo após a abertura dos Envelopes das Propostas.

4.8.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos para habilitação exigidos neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação de Obras poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

4.8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante formalmente credenciado pela empresa interessada.

4.8.6. Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não pronunciadas ao encerramento de cada sessão, bem como as não inseridas nas respectivas atas. Não cabendo, conseqüentemente, aos ausentes o direito a qualquer reclamação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5. 1. O Envelope "B" contendo a Proposta de Preços deverá ser assim identificado:

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2019
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DA LICITANTE)

5.2. As Propostas de Preços - Envelope "B" serão entregues em envelopes fechados, juntamente com Envelope "A" - Documentos de Habilitação, na data, hora e local determinados no preâmbulo deste Edital, impressas em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numeradas, rubricadas e assinada por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

(a) Carta-Proposta da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

(a.1) Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;

(a.2) Prazo de execução das obras;

(a.3) Prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;

(a.4) Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

(b) Planilha Orçamentária, elaborada segundo modelo fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, de que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes bem como o preço global para execução das obras objetivadas.

(c) Cronograma físico-financeiro, elaborado segundo modelo fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA.

6. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

6.1. Na mesma data, será procedida à abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, que serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas LICITANTES presentes.

6.2. Os Envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão inviolados e sob a guarda da Comissão.

6.3. Após o exame e julgamento da Documentação, que poderá ocorrer, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na mesma ou em outra sessão, será comunicado o resultado da fase habilitatória, com a convocação das empresas habilitadas para a fase seguinte do certame.

6.4. À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou comprovações de documentos apresentados.

6.5. Serão inabilitadas as LICITANTES cuja documentação se apresente incompleta ou, irregular, na forma das exigências deste instrumento.

6.6. Será devolvido inviolado o Envelope "B" das LICITANTES que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento do recurso.

6.7. Será lavrada a ata circunstanciada do evento, contendo as principais ocorrências, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Na data, hora e local designada pela Comissão Permanente de Licitação será procedida à abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas.

7.2. A CÂMARA através da sua Comissão Permanente de Licitação apreciará as Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas, desclassificando aquelas que:

(a) Apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou desatendam as condições exigidas.

(b) Se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexequíveis.

(c) Apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s).

(d) Apresentar preço(s) unitário(s) nulo(s), e /ou simbólico(s).

8. DA AVALIAÇÃO FINAL

8.1. Apenas serão aceitas as propostas que, formalizadas na estrita conformidade das exigências fixadas neste ato convocatório, inclusive no que se refere à presença de todas as peças elencadas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

no item 5, ofereçam preços unitário e global reconhecidamente exequível e consistente com o comportamento do mercado.

8.2. Será julgada vencedora deste certame licitatório a empresa que atendidas todas as exigências deste Edital, propuser o menor preço global.

8.3. Verificada absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço, a escolha da LICITANTE vencedora far-se-á por sorteio, em sessão pública.

9. DOS PRAZOS

9.1. Os prazos para execução e conclusão da obra estão estabelecidos na Minuta de Contrato.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta da (s) Funcional(ais) Programática(s) estabelecida na Minuta de Contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A LICITANTE vencedora deverá assinar o contrato na conformidade com minuta anexa a este Edital, até 03 (três) dias consecutivos depois de notificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA.

11.2. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA ficará com a liberdade, e a seu critério, de convocar as demais sucessivamente, na ordem de classificação, com preço e prazo da proposta vencedora.

11.3. O presente Edital será parte integrante do contrato e a Minuta de Contrato anexa, integra este instrumento.

11.4. Mediante prévia e expressa aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, a CONTRATADA poderá subcontratar partes das obras e serviços.

11.5. A LICITANTE vencedora que vier a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado ao Presidente do Município de Capela que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e posterior ato adjudicatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

13. DO PAGAMENTO

13.1. As medições serão mensais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme o termo de referência, e nos preços unitários constantes do contrato.

13.2. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

13.3. O pagamento de cada fatura se realizará até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

13.5. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Ocorrendo inadimplência na fase licitatória ou durante a execução do contrato, descumprimento ou desconsideração de qualquer das cláusulas do instrumento contratual, ficará a contratada sujeita a aplicação das sanções e penalidades previstas na lei que rege a espécie e contidas na minuta do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. As obras e serviços serão fiscalizados pelo Gestor do contrato, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

17. DO RECEBIMENTO DOS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. As obras e serviços objeto desta licitação serão recebidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capela.

17.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.

17.3. As obras e serviços somente serão recebidos, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

18. DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recursos ao Presidente da Câmara Municipal de Capela, através da Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ata.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O preço global estimado para execução das obras e serviços objeto deste certame seletivo é de R\$ 49.477,79 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

19.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá propor ao Presidente da Câmara Municipal a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as LICITANTES qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

19.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por justificada conveniência administrativa ou anulá-lo por ilegalidade, sem que às LICITANTES caibam quaisquer direito à indenização ou ressarcimento.

19.4. Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão Permanente de Licitação de Obras poderá solicitar as LICITANTES os esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas.

19.5. Em nenhuma hipótese serão admitidas propostas alternativas.

19.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA poderá introduzir aditamento, modificações, ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para entrega das Propostas. Tais procedimentos serão encaminhados através de carta circular, correio eletrônico ou telefax, a todos os interessados que tenham adquirido o "dossiê" desta licitação.

19.7. Qualquer alteração significativa, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ou que importe em alteração nas propostas em elaboração pelos LICITANTES, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, implicará na prorrogação do prazo de apresentação das propostas por iguais números de dias decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração.

19.8. Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 04 (quatro) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

19.9. As respostas às consultas formuladas pelas LICITANTES serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão, até 02 (dois) dias antes da data marcada para recebimento das



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Documentações e Propostas, permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

19.10. Mediante prévio e formal consentimento da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA os casos e as hipóteses de subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência e de rescisão do Contrato decorrente desta licitação rege-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

19.11. Reserva-se a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA o direito de a qualquer época promover alterações qualitativas ou quantitativas no projeto inerente as obras e serviços.

Capela, Estado de Alagoas, em 29 de abril de 2019.

GIULIANO FARIAS COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

ANEXO I

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O

Processo Administrativo nº -----/2019

Convite nº ---/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF n.
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis,
de não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com
a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local _____/_____/2019

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

ANEXO II

*DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou
COOPERATIVA*

DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº -----/2019

Convite nº ---/2019

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, nº - -, através de seu contador o Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sob o nº, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

() COOPERATIVA, conforme o disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA
CARTA MAGNA.

Processo Administrativo nº -----/2019
Convite nº ---/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF
n. _____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declaro a estrita observância ao Princípio Constitucional
do art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da
infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação na Convites nº
_____/2019, Processo Administrativo Nº ---/---- como a rescisão do Contrato Administrativo
que venha a firmar com a Câmara Municipal de Capela-AL.

Local ____/____/2019

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Processo Administrativo nº -----/2019
Convite nº ---/2019

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que eu,
_____, CPF: _____ R
G: _____, residente e domiciliado a Rua
_____, Município de
_____/__, não possuo nenhum vínculo
empregatício com o serviço público Municipal, Estadual ou Federal, e também não tenho
vínculo com nenhuma empresa privada.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Concorrente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº --/2019
CONVITE Nº --/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0422003/2019

MINUTA CONTRATO DE
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
E DO OUTRO A EMPRESA-----
-----.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, portador do RG nº 1997755 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Messias Moreira II, nº 1, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominada Contratada;

2 - CONTRATADA:

-----, neste ato denominada CONTRATADA, com sede na -----, nº -----Cidade ----- /, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº -----, neste ato representado pelo seus Sócio -----, CPF nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº ---, Bairro ----, CEP ---, Cidade /AL.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se restrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a contratação de empresa de engenharia civil para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Capela, localizado na Rua Robson Medeiro de Melo, nº 949, Centro, no Município de Capela.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ ----- (-----), de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

§ 1º - O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função das obras e serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste Contrato.

§ 2º - Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 3º - Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Funcional Programática:

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Capela/AL.

Função Programática: 01.031.0001.1001 – Construção e /ou reforma da Câmara

Elemento de despesa 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações.

Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa 3.4.4.9.0.51 – outras obras e instalações.

§ 4º As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários. Devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

§ 5º - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base em valores apurados em medições mensais dos obras e serviços efetivamente executados no período, conforme termo de referência, e nos preços constantes da planilha de preços.

§ 1º -as faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§ 2º -o pagamento de cada fatura se realizará contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

§ 3º - ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

§ 4º -em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos obras e serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de obras e serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos obras e serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

§ 2º -As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução dos obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo para execução das obras e serviços objeto desta licitação será de 6 (seis) meses de conformidade com o Cronograma Físico Financeiro. E a vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

§ 2º - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de obras e serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução.
- c) Interrupção dos obras e serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

§ 3º - Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§ 4º - ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridos pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também, cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

§ 1º - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Capela Juliano de Cerqueira Gomes, portador do CPF nº 046.225.154-31, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, e designado para a fiscalização:

§ 2º - expedir Ordem Inicial de Obras e serviços, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 3º -acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 4º -atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 5º -comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 6º -fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA- DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS: Satisfeitas todas as exigências, a CONTRATANTE através de seus técnicos procederá o recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela quantidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUCONTRATAÇÃO: A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) por imperícia ou negligência, quando da execução das obras e serviços, devidamente comprovada;
- f) pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) pela incidência de multas que totaliza 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE, ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Capela/Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Capela, -----

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM
Presidente
CONTRATANTE

XXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
